Regulamento Interno da Componente de Apoio à Família (CAF)

Almada

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), no Agrupamento de Escolas do Concelho de Almada, aplicando-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º Entidades Promotoras e Executora

1. A CAF é promovida pela Ai9.PT e pelo Agrupamento de Escolas.

2. A implementação é assegurada pela Ai9.PT, Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, entidade parceira responsável pela execução.

Capítulo II. Componente de Apoio à Família (CAF)

Artigo 3.º Destinatários

Todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas.

Artigo 4.º Inscrição

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição on-line disponibilizada em https://etibox.ai9.pt para o efeito, bem como a tomada de conhecimento do presente regulamento.

2. A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após o pagamento da primeira mensalidade.

3. Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso.

Artigo 5.º Condições de Funcionamento

1. As atividades são desenvolvidas nas Escolas Básicas do 1.º ciclo, em local a designar, de acordo com o número de alunos inscritos, considerando-se 20 o número mínimo de inscrições para iniciar a CAF em cada escola.

2. Em casos particulares, a Ai9.PT, em conjunto com a Direção do Agrupamento, pode iniciar a CAF com número inferior de alunos.

Artigo 6.º Comparticipação Familiar

1. O valor da CAF é de 75€, com exceção da primeira quinzena de setembro, em que é definido um valor semanal a pagar antecipadamente.

2. Sempre que, por motivos de saúde, o aluno necessite de apoio individualizado e exclusivo, é cobrado o custo da pessoa a alocar ao serviço, em substituição da mensalidade.

3. A mensalidade é devida por inteiro quando a inscrição é iniciada até ao dia 15 do mês; após essa data, é devida a 50% do valor.

4. O valor só é reduzido se o aluno faltar mais de 5 dias seguidos por doença, isolamento profilático ou quarentena, devidamente justificados.

5. O pagamento é efetuado diretamente à Ai9.PT, até dia 8 de cada mês, através de referência MB disponibilizada para o efeito.

6. Na ausência de pagamento até à data-limite definida, o aluno fica impedido de frequentar as atividades no mês seguinte, até regularização da situação.

7. De todas as importâncias pagas é passado o respetivo recibo pela Ai9.PT.

8. Pagamentos após o prazo sofrem agravamento de 20%.

Artigo 7.º Horário de Funcionamento

1. A CAF funciona, em dois períodos, das 7h30 às 9h00 e depois das AEC até às 19h, todos os dias úteis desde o inicio do ano letivo até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, podendo o horário de início ser antecipado em articulação com o Agrupamento de Escolas.

2. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, e em situações de greve ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola, sem direito a ressarcimento.

3. A CAF não assegura a ocupação dos alunos em caso de falta dos professores titulares.

Artigo 8.º Interrupções Letivas

1. Nos períodos de interrupção das atividades letivas, a CAF ocupa o período das 7h30 às 19 horas.

2. A permanência do aluno não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando os casos de necessidade devidamente comprovados.

3. No caso de ser ultrapassado o período de permanência definido, é cobrado um valor de 10€.

4. Os alunos que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas podem fazê-lo, desde que haja vagas, devendo pagar a mensalidade completa relativa a esse mês.

5. É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas, indicando os dias em que pretende frequentar; caso não seja feito, o aluno não poderá frequentá-las nem será ressarcido qualquer valor relativo à mensalidade.

6. Os alunos que não frequentem a CAF durante o período de férias letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) não têm redução no valor da mensalidade.

Artigo 9.º Atividades de Férias de Verão

1. Nas férias do verão (julho) são desenvolvidas atividades de férias, de modo a permitir atividades diferenciadas, em relação às quais é cobrado um valor semanal a definir.

2. As atividades do mês de julho decorrem em local a definir, de acordo com o número de alunos inscritos, considerando-se o número mínimo de 20 inscrições para iniciar a atividade, por períodos mínimos semanais.

3. É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de férias do mês de julho/início de setembro, e o pagamento antecipado das atividades.

Artigo 10.º Refeições

No período de interrupção das atividades letivas as refeições são marcados pelo Encarregado de Educação, tal como no tempo letivo no SIGA.

Artigo 11.º Entrega e Autorização de Saída

1. O aluno apenas pode ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas.

2. A autorização para que os alunos possam sair das instalações desacompanhados tem de ser expressa nas cadernetas pelos Encarregados de Educação.

Artigo 12.º Faltas e Situações de Doença

1. As faltas e/ou atrasos na entrada dos alunos devem ser previamente comunicados, para melhor organização das atividades.

2. Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa, não pode frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, tem de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.

Artigo 13.º Suspensão da Frequência

1. O aluno pode ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

a) não haja cumprimento do estabelecido no artigo 6.º, n.º 5 e 6 do presente regulamento;

b) o comportamento seja lesivo do bom desenvolvimento das atividades;

c) existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado.

2. Sempre que houver suspensão de um aluno ou a sua desistência da CAF, este é substituído pelo que estiver imediatamente a seguir na lista de suplentes, caso exista.

Artigo 14.º Desistências

As desistências devem ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após o momento da formalização do pedido.

Artigo 15.º Danos, Perdas e Responsabilidade

A Ai9.PT reserva-se o direito de exigir a reposição de material destruído pelos alunos. A CAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa.

Capítulo III. Disposições Finais

Artigo 16.º Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, e pelo espírito do presente regulamento.

Artigo 17.º Alterações ao disposto no Regulamento

As determinações específicas deste regulamento poderão ser alteradas unilateralmente pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, não podendo a Ai9.PT ser responsabilizada por isso.

Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e divulgação junto dos Encarregados de Educação, aplicando-se ao ano letivo 2026/2027 e seguintes.